



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 653 DE 26 DE JUNHO DE 1991.

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá providências correlatas".

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1o.** - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

- I - atuar na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da Política Municipal de Saúde;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do Município;
- III - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e
- IV - propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUDS.

**Artigo 2o.** - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Diretor Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:

- I - 03 (tres) representantes do Departamento Municipal de Saúde;
- II - 01 (um) representantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - 03 (tres) representantes dos demais Departamentos Municipais;
- IV - 01 (um) representantes de prestadores de serviços de saúde, sendo um de entidades filantrópicas e um de entidades com fins lucrativas;
- V - 01 (um) representante do conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;
- VI - 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores da saúde; e
- VII - 02 (dois) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.



GABINETE DO PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1o. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante critérios a serem estabelecidos por Decreto.

Parágrafo 2o. - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

Parágrafo 3o. - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão a qualquer tempo, propor por intermédio do Diretor Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 4o. - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano.

Parágrafo 5o. - No término do mandato do Prefeito considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo 6o. - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3o. - Fica instituída junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS uma Assessoria Jurídica que terá as seguintes atribuições:

I - assessorar juridicamente o Conselho Municipal de Saúde - CMS na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS/SP.

II - articular-se com os órgãos jurídicos da Prefeitura, bem como das entidades públicas e privadas participantes dos Sistema Único de Saúde - SUS, para a condução harmonizada de assuntos administrativos e jurídicos de interesse do SUS/SP, resguardada a competência exclusiva das Procuradorias Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 1o. - A Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS não terá representação judicial.

Parágrafo 2o. - A Assessoria Jurídica contará com Procuradores, Assessores e Assistentes Técnicos para o desempenho de suas funções.

Artigo 4o. - Os integrantes da Assessoria Jurídica do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão designados pelo seu Presidente.

Artigo 5o. - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.



GABINETE DO PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6o. - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 03 (tres) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1o. - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2o. - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3o. - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo 4o. - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Deliberações.

Artigo 7o. - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 8o. - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

PROCESSO No.

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia; e
- f) saúde do trabalhador.

Artigo 9o. - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.

Artigo 10o. - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

Artigo 11o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de junho de 1991 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

NATUREZA.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Artigo 3o. - Fica instituído concurso de redação para o cargo de "PROTEJA A NATUREZA", a ser realizado simultaneamente em 27 de setembro, entre os alunos matriculados no período de ensino médio deste município.

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

Artigo 3o. - Os 5 (cinco) primeiros colocados receberão prêmios ou menções honoríficas. **ONEI DE FIGUEIREDO** Diretor da Administração

Artigo 4o. - As disposições desta Lei deverão ser regulamentadas pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias no que se refere à inscrições, premiações e prazos.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

PROCESSO No. 801/91 - P.M.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de junho de 1991 - 27o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.009/91 - P.M.  
PROCESSO No. 825/91 - P.M.

21